



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 40/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Define e regulamenta sobre a Plataforma de Equipamentos Multiusuários e Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, bem como aprova seu regimento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de março de 2023, e considerando:

- o Processo nº 23855.001564/2023-69;
- a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e outros dispositivos legais, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- a Portaria GM nº 4.666, de 14 de abril de 2021, que instituiu a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE MCTI), como uma ferramenta digital que tem por finalidade mapear e reunir, de maneira sistemática, informações sobre a infraestrutura de pesquisa nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) no país, possibilitando o acesso e compartilhamento da comunidade científica/tecnológica e de empresas, às instalações laboratoriais e aos equipamentos de pesquisa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar, regulamentar e caracterizar a Plataforma de Equipamentos Multiusuários (PMulti/UFDPar) administrada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, para cadastramento de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMulti/UFDPar) e a normatização do funcionamento por meio do Regimento Geral, nos termos do Anexo Único desta Resolução, conforme processo acima mencionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 2º** Estabelecer a integração dos LMulti/UFDPAr com a Plataforma de Equipamentos Multiusuários (PMulti/UFDPAr).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 40/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**REGIMENTO GERAL SOBRE A PLATAFORMA DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS  
(PMulti/UFDPar) E LABORATÓRIO(S) MULTIUSUÁRIO(S) DE PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Este Regimento dispõe sobre a constituição e organização da Plataforma de Equipamentos Multiusuários (PMulti/UFDPar) atendendo ao interesse de gestão estratégica da infraestrutura institucional, para estabelecer medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, e estímulo à inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com vistas ao fortalecimento do papel institucional da Universidade, ajudando os pesquisadores na gestão de seus equipamentos multiusuários, auxiliando o usuário na busca do equipamento necessário para sua pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Regimento, define-se:

I. A Plataforma de Equipamentos Multiusuários (PMulti/UFDPar) constitui um programa institucional a partir da criação e manutenção de um ambiente virtual institucional, do qual participarão todos os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMulti/UFDPar) cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI/UFDPar), utilizado para integrar, dar visibilidade e facilitar o acesso ao parque de equipamentos da Instituição, bem como seu compartilhamento, podendo ser acessado por usuários de qualquer local;

II - Equipamentos Multiusuários são equipamentos, de médio ou grande porte, adquiridos para ter uso compartilhado através de editais institucionais ou qualquer equipamento adquirido em outros editais, mas que podem ser colocados à disposição para compartilhar;

III – Laboratórios Multiusuários de Pesquisa são espaços físicos que dispõem de instalações, equipamentos multiusuários de médio e/ou de grande porte, de caráter multiusuários, disponíveis regularmente para usuários internos e externos à UFDPar e que oferecem serviços de média e alta complexidade aos usuários, operados/executados por recursos humanos definidos e devidamente treinados, envolvidos em atividades de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação;

IV - Usuários Internos constituem todos os docentes, pesquisadores e técnicos, com vínculo funcional ou acadêmico com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

V - Usuários Externos constituem pessoas físicas sem vínculos com a UFDPar, ou jurídicas como outras instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, autarquias, fundações e empresas localizadas no Brasil e no exterior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## CAPÍTULO II - DA PLATAFORMA MULTIUSUÁRIOS

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA PLATAFORMA MULTIUSUÁRIOS DA UFDPAR

#### Seção I

#### Das Finalidades e dos Objetivos

**Art. 3º** A PMulti/UFDPAR tem como finalidades:

- I- Promover a cooperação entre grupos de pesquisa, pesquisadores, usuários da UFDPAR e de outras instituições e o setor produtivo;
- II- Impulsionar, reestruturar e modernizar a infraestrutura organizacional dos laboratórios e a utilização compartilhada de equipamentos e serviços técnicos especializados;
- III- Proporcionar condições para o crescimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica entre instituições no âmbito nacional e internacional;
- IV- Apoiar o fomento à inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor produtivo;
- V- Promover a utilização compartilhada de equipamentos e serviços técnicos especializados.

**Art. 4º** A PMulti/UFDPAR tem como objetivos:

- I- Potencializar as atividades de pesquisa, inovação e extensão devidamente cadastradas na UFDPAR, vinculadas aos Cursos, aos Programas de Pós-graduação, Iniciação Científica, Extensão e Tecnológica da UFDPAR;
- II – Divulgar a capacidade de realização de atividades no âmbito técnico, científico e tecnológico da UFDPAR;
- III- Otimizar o uso de equipamentos e pessoal qualificado, possibilitando o uso compartilhado da infraestrutura dos Laboratórios multiusuários da UFDPAR com as instituições de pesquisas e de setor produtivo do Brasil e do exterior;
- IV – Apoiar o controle das necessidades dos LMulti/UFDPAR, como manutenção e reforma, aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;
- V - Valorizar a expertise do quadro de servidores da UFDPAR;
- VI – Estimular a atração e fixação de pessoal qualificado do país e do exterior para atuação nos LMulti/UFDPAR;
- VII – Facilitar a interação da UFDPAR com ambientes de inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## Seção II

### Do Vínculo Institucional e Da Organização

**Art. 5º** A Plataforma PMulti/UFDPar será sediada e administrada pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar, por meio da PROPOPI/UFDPar, que atuará como mantenedora da Plataforma.

**Art. 6º** A PROPOPI/UFDPar estabelecerá o Plano de Ação para a criação e divulgação da Plataforma.

**Art 7º** A Plataforma PMulti/UFDPar será instalada em um único portal com informações gerais sobre laboratórios, equipamentos e serviços disponíveis na UFDPar, permitindo ao pesquisador realizar buscas por meio de palavras-chave e visualizar características básicas e localização dos equipamentos e serviços, colocando o interessado em contato direto com os responsáveis pelo agendamento e uso dos equipamentos para informações mais detalhadas, tais como custos e condições de utilização.

**Art. 8º** É facultada a PROPOPI/UFDPar propor parcerias, por meio de instrumento próprio, com usuários internos ou externos para desenvolvimento da Plataforma, em consonância com as normas da Universidade.

## CAPÍTULO III - DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

### Seção I

#### Das Finalidades e Dos Objetivos

**Art. 9º** Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMulti/UFDPar) têm como finalidades:

I - Apoiar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, de ensino, de extensão e de inovação em nível de graduação e pós-graduação;

II - Atender usuários internos e externos do setor público e privado, disponibilizando o uso de equipamentos, bem como profissionais qualificados para seu manuseio, nos termos e condições indicados por Regimento Interno;

III – Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa desenvolvida pela comunidade acadêmica;

IV - Integrar a Plataforma PMulti/UFDPar da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

V - Desenvolver estratégias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos de alta complexidade;

VI - Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

VII – Buscar apoio para o autofinanciamento de suas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 10** Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMulti/UFDPar) têm como objetivos:

I - Desenvolver as atividades de pesquisa científica e tecnológica de ensino, de extensão e de inovação em nível de graduação e pós-graduação, devidamente cadastradas na UFDPar, ou por meio de convênios e contratos celebrados entre a UFDPar e outras instituições de pesquisa ou de ensino e/ou entidades do setor produtivo, respeitando o disposto no Regimento Interno ou plano de atividade do Laboratório;

II - Possibilitar o aumento quantitativo e qualitativo dos trabalhos de conclusão de curso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFDPar;

III - Facilitar a interação com outras instituições de ensino e de pesquisa com o setor produtivo e estimular a inovação, aumentando a possibilidade de ampliar a inserção social da UFDPar e de seus discentes, docentes e técnicos administrativos no cenário nacional e internacional.

## Seção II

### Do Vínculo Institucional e da Localização

**Art. 11** Os LMulti/UFDPar são ligados aos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFDPar e podem ser localizados dentro ou fora no âmbito destas unidades.

**Parágrafo único.** Os LMulti/UFDPar podem ser localizados em áreas que não pertencem à UFDPar, neste caso deverão ser asseguradas as condições de ocupação e de uso do espaço por meio de instrumento jurídico próprio, definido especificamente para este fim. O referido instrumento jurídico, também, deverá atender a todo o disposto desse Regimento.

## Seção III

### Da Estrutura Organizacional

#### Subseção I - Do Órgão Consultivo e Deliberativo

**Art. 12** A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI/UFDPar) será responsável por credenciamento e descredenciamento de laboratórios e/ou equipamentos e avaliações periódicas do atendimento e funcionamento da Plataforma PMulti/UFDPar.

**Art. 13** O Comitê Gestor dos LMulti/UFDPar se reunirá uma vez a cada trimestre, presencialmente ou à distância. Caberá ao Comitê Gestor opinar sobre a política de acessibilidade à Plataforma e recomendar mudanças visando atender às demandas dos usuários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 14** O Comitê Gestor dos LMulti/UFDPar é definido como o responsável pela apreciação do planejamento do Laboratório, no qual estão contempladas as ações de utilização, manutenção e expansão dos referidos espaços físicos e seus equipamentos, sendo constituído por cinco membros, com mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais um período:

I - Presidente do Comitê: função exercida exclusivamente pelo Coordenador Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Dois membros representantes do Colegiado do Programa de Pós-graduação ou Curso de Graduação ao qual o LMulti/UFDPar é vinculado;

IV - Um servidor efetivo responsável por equipamento alocado no LMulti/UFDpPar.

**Art. 15** O Comitê Gestor dos LMulti/UFDPar tem como competências:

I - Zelar pelo uso adequado do Laboratório e dos equipamentos, promovendo a segurança e a ética em sua utilização, bem como buscar soluções emergenciais para o bom funcionamento do LMulti/UFDPar;

II - Formular as políticas, diretrizes, metas gerais e específicas do Laboratório, incluindo regras e procedimentos;

III - Definir os critérios para avaliar as solicitações de análises, experimentos e prestação de serviços a serem realizadas por instituições de pesquisa e ensino públicas ou privadas, ou empresas externas à UFDPar;

IV - Definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários;

V - Ratificar o plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios semestrais e tudo o mais necessário ao adequado funcionamento do Laboratório;

VI - Avaliar e aprovar mudanças nas normas elaboradas pelo Comitê Gestor;

VII - Avaliar e aprovar as propostas de convênios, acordos e contratos submetidos ao Laboratório.

**Art. 16** São competências do Coordenador Geral dos LMulti/UFDPar;

I - Atuar como autoridade administrativa do Laboratório;

II - Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do Laboratório;

III - Propor alterações no Regimento Interno do Laboratório;

IV - Supervisionar e implementar metodologias e materiais de segurança nas diferentes dependências do Laboratório;

V - Coordenar as atividades administrativas do Laboratório;

VI - Planejar e coordenar as atividades do Laboratório, convocando e presidindo as reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- VII - Elaborar o relatório de gestão anual;
- VIII - Propor os planos de expansão do Laboratório e alocações de pessoal técnico-administrativo;
- IX - Representar o Laboratório e assinar documentos inerentes a esta condição;
- X - Propor e analisar convênios, acordos ou contratos;
- XI - Solicitar a reestruturação do Laboratório ou sua eventual desativação, em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação do Laboratório;
- XII - Acompanhar o processo de recebimento das contrapartidas financeiras e não financeiras do Laboratório;
- XIII - Indicar metodologias, procedimentos e itens necessários de segurança nos diferentes ambientes do Laboratório;

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador Geral, todas as competências dos incisos deste artigo serão atribuídas ao Coordenador Adjunto.

**Art. 17** O Comitê Gestor deverá analisar e deliberar sobre procedimentos, quanto às pesquisas e serviços realizados, averiguando também a necessidade das autorizações legalmente necessárias.

**Art. 18** A organização administrativa constará de Regimento Interno dos LMulti/UFPI.

**Art. 19** Os LMulti/UFDPAr definirão em Regimento Interno o horário de funcionamento, sendo facultada a prorrogação da jornada diária e a implantação de horários alternativos.

#### Seção IV

#### Do Credenciamento e Descredenciamento dos equipamentos na Plataforma PMulti/UFDPAr

**Art. 20** Para solicitar o credenciamento de Centrais ou Laboratórios de Equipamentos Multiusuário à PMulti/UFDPAr, o pesquisador responsável pelo equipamento deve protocolar solicitação no protocolo geral da UFDPAr, encaminhando à Pró-Reitoria Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba. A solicitação deve conter os seguintes documentos:

- I – Documento contendo todas as especificações do(s) equipamento(s) com normas de acesso e normas de agendamento de utilização do equipamento a ser credenciado;
- II- Carta de anuência do chefe da Unidade de lotação do servidor signatário do equipamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Parágrafo Único.** As normas de acesso e de agendamento de utilização podem ser alteradas após o credenciamento e devem estar sempre atualizadas junto a Plataforma PMulti/UFDPar.

**Art. 21** A solicitação de credenciamento de Equipamento Multiusuário será apreciada em reunião do Comitê Gestor.

**Art. 22** Após reunião, o solicitante será informado da decisão do Comitê Gestor, e tendo a solicitação aprovada, receberá instruções para que seu equipamento seja disponibilizado na página eletrônica da Plataforma PMulti/UFDPar.

**Parágrafo Único.** O credenciamento do equipamento só será efetivado quando todas as informações necessárias para o disponibilizar em site específico da Plataforma PMulti/UFDPar forem atendidas.

**Art. 23** As seguintes situações incorrem no descredenciamento:

I – O não fornecimento ao Comitê Gestor do relatório de utilização do equipamento multiusuário, a ser solicitado ao final de cada ano;

II – Não colocar o equipamento credenciado disponível para uso.

**Parágrafo Único.** O relatório do item I deve ser encaminhado até o último dia do mês de março do ano seguinte ao de referência dos dados.

**Art. 24** O responsável pelo equipamento pode solicitar novo credenciamento do mesmo após ficar 12 meses descredenciado.

**Parágrafo Único.** Se um dos motivos para o descredenciamento tiver sido em decorrência do Parágrafo Único do art. 22, o responsável pelo equipamento deve, além de cumprir o prazo mínimo, apresentar ao Comitê Gestor o relatório pendente.

**Art. 25** A qualquer momento o responsável pode solicitar o descredenciamento de seu equipamento da Plataforma PMulti/UFDPar, manifestando sua intenção ao Comitê Gestor e apresentando juntamente o relatório de utilização do equipamento multiusuário contendo informações até a data de manifestação de descredenciamento.

## Seção V Dos Recursos Financeiros

**Art. 26** Os recursos financeiros para aquisição e manutenção de equipamentos, assim como para expansão física dos LMulti/UFDPar serão provenientes de recursos do governo federal, estadual e/ou municipal, dotações orçamentárias da UFDPar, convênios ou contratos com instituições parceiras, públicas ou privadas.

**Art. 27** Os recursos financeiros originados da prestação de serviços dos LMulti/UFDPar serão acompanhados pela Coordenadoria do próprio Laboratório, que definirá anualmente as prioridades de sua aplicação, voltada para ações de apoio às atividades de pesquisa, extensão e inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 28** Os equipamentos adquiridos pelos LMulti/UFDPAr serão registrados no Patrimônio da UFDPAr, ficando sob responsabilidade da administração de cada Laboratório.

**Art. 29** Os LMulti/UFDPAr deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, encaminhar à Coordenação do PPG ou Curso de Graduação, no qual tem vínculo, relatório de gestão, constando, no mínimo, demonstrativo físico-financeiro das atividades desenvolvidas, com cópia à PROPOPI.

**Art. 30** Os LMulti/UFDPAr têm autonomia para buscar parcerias com órgãos de fomento, grupos, centros, laboratórios ou institutos de pesquisa, órgãos governamentais e instituições privadas, desde que respeitadas as normas legais vigentes na UFDPAr.

**Seção VI**  
**Da Utilização dos Equipamentos**

**Art. 31** Os equipamentos dos LMulti/UFDPAr serão disponibilizados para usuários internos e externos, desde que sejam atendidos os objetivos descritos no Art. 10º desta Resolução e que as rotinas de atendimento sejam definidas em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cada Laboratório manterá divulgação contínua do calendário de agendamentos da utilização dos equipamentos.

**Art. 32** A viabilidade técnica das atividades dos projetos em relação à utilização dos equipamentos e materiais disponíveis e prazo de utilização de pesquisa será analisado pelo Comitê Gestor dos LMulti/UFDPAr.

- I – Os projetos de pesquisa da UFDPAr serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços;
- II – O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído, em consonância com Regimento Interno de cada Laboratório, assegurando 15% (quinze por cento) da prestação de serviços com usuários externos requerentes;
- III – Os projetos de pesquisa, por meio do(s) Coordenador(es), ao solicitarem a utilização dos LMulti/UFDPAr, deve(m) comprovar as autorizações pertinentes em todas as instâncias, legalmente, necessárias, em função do que dispõe o projeto;
- IV – Os usuários requerentes, que tiverem solicitação para utilização dos LMulti/UFDPAr rejeitada, poderão encaminhar à unidade responsável definida em Regimento Interno do Laboratório, pedido de reconsideração, desde que devidamente justificado, a qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;
- V – As publicações advindas de projetos de pesquisa, exceto por contrato, que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos dos LMulti/UFDPAr deverão fazer a devida menção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## Seção VII

### Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados

**Art. 33** Os LMulti/UFDPar podem realizar serviços técnicos especializados aos usuários internos e externos à UFDPar, dentro ou fora de suas instalações, desde que sejam compatíveis ao atendimento do Art. 10º deste Regimento e caracterizados por:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos;
- II – Pareceres, perícias, análises, terapias e avaliações em geral;
- III – Assessorias ou consultorias técnicas.

**§1º** Aos usuários internos, a prestação de serviços técnicos especializados pode ser efetivada por meio de contrapartidas não-financeiras, em que no requerimento fiquem asseguradas a descrição do tipo, o grau de complexidade do serviço e a contrapartida oferecida.

**§2º** Aos usuários externos, a prestação de serviços técnicos especializados pode ser realizada por meio de contrapartidas financeiras e não-financeiras.

I - As contrapartidas financeiras podem ocorrer por meio de pagamento de taxas definidas pela Coordenadoria dos LMulti/UFDPar, cuja vigência é de, no mínimo um ano, com a indicação do fator de correção anual;

II – As contrapartidas não-financeiras serão definidas em instrumento jurídico próprio.

**Art. 34** As características e níveis de complexidade dos serviços prestados devem ser definidos pelos LMulti/UFDPar, e os resultados decorrentes devem ser assinados por técnicos, pareceristas ou operadores, ratificados pelo Coordenador do Laboratório.

**Parágrafo único.** Os serviços serão entregues ao requerente mediante instrumento de controle definido no Regimento Interno de cada LMulti/UFDPar.

**Art. 35** Em contratos, acordos e convênios, as cláusulas quanto ao serviço disponibilizado definirão, no mínimo, as suas especificações, prazos de entrega e demais descrições cabíveis.

**Art. 36** Apenas os LMulti/UFDPar, que compõem a Plataforma de Multiusuários, homologados pelo Comitê Gestor dos LMulti/UFDPar, podem prestar serviços técnicos especializados para os usuários externos.

**Art. 37** Todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Laboratórios estarão respaldadas pelo uso do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** Fica estabelecido que a Fundação de apoio da UFDPar poderá gerir, administrativa e financeiramente, os projetos desenvolvidos pelos LMulti/UFDPar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades, bem como, colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos visando à consecução dos objetivos institucionais de cada Laboratório:

I- Instrumento jurídico próprio será firmado entre a UFDPAr e a Fundação de apoio a fim de definir os termos desta relação;

II - As receitas previstas poderão ser transferidas diretamente para a Fundação de apoio, conforme definido no instrumento jurídico firmado.

**Art. 39** Quando houver necessidade de proteção intelectual advinda das atividades e/ou resultados dos projetos desenvolvidos nos LMult/UFDPAr, a matéria deve ser apreciada pelo setor responsável pela proteção legal das criações na UFDPAr.

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor dos LMult/UFDPAr.

**Art. 41** No período de epidemias, pandemias e outros casos de emergência, o Comitê Gestor dos LMult/UFDPAr deverá estabelecer critérios específicos para a utilização dos equipamentos credenciados.

**Art. 43** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.